

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 82, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, que “Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.”

Art. 1º Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar **nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento ou para a prestação de contas de atividades desenvolvidas.**

(...)

§ 1º As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

inclusão do § 3º ao artigo 1º com a seguinte redação: “§ 3º As audiências públicas poderão ser realizadas também no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e dos Centros de Apoio Operacional, **no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da observância das demais disposições desta Resolução**”.

Inclusão “§ 4º A audiência pública será autuada e registrada segundo o sistema adotado por cada ramo ou unidade do Ministério Público”.

(...)

Art. 3º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada sua publicação no Diário Oficial do Estado e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.**

(...)

Art. 4º Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua realização, **devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.**

§ 1º A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de cada unidade, ou a quem estes indicarem, no prazo de **30 (trinta) dias** após sua lavratura para fins de conhecimento.

(...)

§ 3º A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.”

(...)

Art. 6º Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar, **dentre outras, alguma das seguintes providências:**

I - arquivamento das investigações;

II - celebração de termo de ajustamento de conduta;

III - expedição de recomendações;

IV - instauração de **procedimento**, inquérito civil ou policial;

V - ajuizamento de ação civil pública;

VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria;

VII – prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.